

**LEI MUNICIPAL Nº 490.**

**06 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 415/2018, que instituiu o Programa de Estágio Remunerado para estudantes do ensino superior, ensino médio e médio profissionalizante, junto ao Poder Executivo municipal de São Rafael/RN, e dá outras providências.*



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 490, de 06 de julho de 2022.

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 415/2018, que instituiu o Programa de Estágio Remunerado para estudantes do ensino superior, ensino médio e médio profissionalizante, junto ao Poder Executivo municipal de São Rafael/RN, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Altera o Art.2º da Lei nº 415/2018, que passa a incorporar a seguinte redação:

**Art.2º** - A cada Bolsa-treinamento corresponderá uma Bolsa - Auxílio, cujo valor fica definido conforme classificação abaixo:

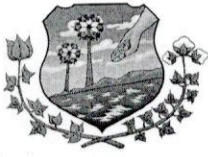
- a) R\$330,00 (Trezentos e Trinta Reais) para estudantes do Nível Médio;
- b) R\$360,00 (Trezentos e sessenta Reais) para estudantes do Nível Técnico ou Profissionalizante;
- c) R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) para estudantes do nível superior;

**Parágrafo Único** – os valores constantes das alíneas a, b e c do caput deste artigo, serão acrescidos de auxílio transporte no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e poderão ser atualizados, através do Índice Oficial de Inflação do país (IPCA), mediante Decreto.

**Art.2º** - Altera o Caput do Art.4º da Lei nº 415/2018, que passa a incorporar a seguinte redação:

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nos moldes da legislação vigente, ou Contrato na forma do inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com o Centro de Integração Empresa-Escola/CIEE, visando o atendimento da Lei Federal nº 11.788/2008, que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios, e visando à execução de funções nos órgãos da administração pública municipal.

RP



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art.3º** - Altera o Art.9º da Lei nº 415/2018, que passa a incorporar a seguinte redação:

**Art. 9º** - O número máximo de estagiários fica, respectivamente, fixado na seguinte forma:

- a) Até 20 (vinte) estagiários, frequentando ensino médio regular;
- b) Até 20 (vinte) estagiários, frequentando ensino técnico ou profissionalizante;
- c) Até 20 (vinte) estagiários, frequentando ensino superior.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, o município poderá remanejar vagas não utilizadas em um nível de ensino para outro, desde que respeitado o número máximo de vagas de estagiários constantes da soma das alíneas “a”, “b” e “c”.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

São Rafael/RN, 06 de julho de 2022.

  
**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal